

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANA SILVIA DE SOUZA AGUIAR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.531.076/0001-74

Certidão n°: 25410672/2021

Expedição: 17/08/2021, às 15:52:18

Validade: 12/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANA SILVIA DE SOUZA AGUIAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **25.531.076/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CONFERE COM A
INTERNET**
17/08/21



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE PROCEDIMENTOS
LICITATÓRIOS E TRABALHISTAS



PARECER JURÍDICO/LICITAÇÃO Nº182/21
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação n.º0095/2021, processo n.º0323/2021, tendo por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças de câmara de conservação de vacina e nobreak, atendendo ao requerimento da Secretaria Municipal de Saúde.

O processo foi distribuído a esta Advocacia para análise da legalidade emissão e parecer.

II - MÉRITO

1. A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37 inciso XXI da Constituição da República, sendo regulamentada pela Lei nº 8.666/93. Porém, como se base admitem-se hipóteses em que a realização de procedimento licitatório é dispensada ou dispensável. Tal possibilidade se dá em virtude do interesse público relacionado a tais contratações.
2. No presente caso a dispensa se dá com base em constatação de emergência/urgência. Ou seja, haveria o enquadramento na hipóteses do inciso IV do art. 24, da Lei 8.666, que trata das hipóteses de licitação dispensável.
3. Conforme se verifica no presente processo, e lecionando sobre a dispensa de licitação elencada no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, menciona o festejado Professor Hely Lopes Meirelles:

“Emergência ou calamidade pública também admitem a dispensa de licitação, mas somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, ou para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias. A emergência caracteriza-



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE PROCEDIMENTOS
LICITATÓRIOS E TRABALHISTAS



se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas a coletividade”.

4. No mesmo diapasão de raciocínio cita o Professor Diógenes Gasparini:

“A emergência, como hipótese de dispensa de licitações, consignada no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, é caracterizada pela obrigação imediata ou urgente que tem a Administração Pública de evitar situações que possam causar prejuízos ou o comprometimento da segurança de pessoas, obras, bens e equipamentos”.

5. Citamos ainda:

“.. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

6. No caso dos autos, conforme se observa do relatado no Termo de Referência, a manutenção requerida não pôde ser previamente programada, pois o defeito só veio a ser apresentado após a ocorrência de uma queda de energia, que danificou o funcionamento da câmara de conservação de vacinas, as quais são de extrema importância e necessidade, principalmente no momento atual de acondicionamento das vacinas contra o COVID – 19.

7. Assim, vê-se que no caso em comento, resta atendido o requisito legal do inciso IV do art.24 da Lei nº8666/93, eis que comprovada a existência de situação fática que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a vida dos munícipes.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE PROCEDIMENTOS
LICITATÓRIOS E TRABALHISTAS



8. Sendo assim, verifica-se que o pressuposto para a contratação com base em tal inciso encontra-se regularmente demonstrado, enquadrando-se o caso no disposto no inciso IV, do artigo 24 da Lei de Licitações.

9. No entanto, salienta-se, desde logo, que a aquisição deve se restringir ao atendimento da necessidade de manutenção das câmaras de vacinas danificadas, conforme relatado no requisição.

10. Destacamos ainda que a contratação direta emergencial não dispensa a necessidade de demonstração da razoabilidade dos preços contratados:

Acórdão 2.019/2010 Plenário 9.2. alertar à Companhia Energética do Piauí - Cepisa que, quando da realização de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993, além da caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, deve-se trazer elementos aos autos do processo que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes, em atenção aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 dessa lei;

11. Neste sentido, conforme documentos dos autos, nota-se que a Secretaria solicitante realizou pesquisa de mercado quanto ao preço do serviço a ser contratado, sendo que a contratação será efetivada com o fornecedor que cotou o menor preço.

12. Conclui-se, portanto, que diante de todo exposto, entende esta Advocacia que a situação ora questionada enquadra-se na norma permissiva do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação.

São Lourenço, 17 de agosto de 2021.

ALEXANDRE FERREIRA GONCALVES
ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.101/2021
OAB/MG 94.668

Processo Administrativo nº 0323/2021 - Dispensa - Modalidade nº 095

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPL

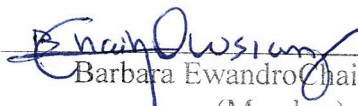
Aos dezessete dias do mês de agosto de 2021, às quinze horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria 2.970/2021 desta Prefeitura Municipal de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os membros ao final nominados, para receber o processo acima epigrafado, qual seja, Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças de câmara de conservação de vacina e nobreak da Secretaria Municipal de Saúde. O processo administrativo foi regularmente autuado e autorizado no dia 17 de agosto de 2021. A CPL analisou, num primeiro momento, a viabilidade de enquadramento na hipótese de dispensa solicitada, e, após, se foram juntados todos os documentos comprobatórios da regularidade da contratada e, estando presentes, conferiu e atestou estarem regulares as certidões junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT). Realizada pesquisa de preço pela Secretaria solicitante, foi contratada a empresa que ofertou o menor preço pelos serviços, a saber, Ana Silvia de Souza Aguiar. O valor da contratação é R\$ 3.800,00, tendo sido indicada a respectiva dotação orçamentária para pagamento da despesa. O extrato da ratificação do certame foi regularmente publicado no Diário Oficial dos Municípios, código identificador 3EBA6F5A. Ressalte-se, por fim, que esta CPL se orientou pelo parecer jurídico emitido nos autos, favorável à homologação do processo. Assim, por tudo o que foi demonstrado no presente Processo Administrativo, especialmente na manifestação favorável da Assessoria Jurídica, esta CPL encaminha o procedimento respaldado no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 ao Secretário Municipal de Saúde, o qual, anuindo com o mesmo, fará a competente ratificação e determinará a efetivação do Contrato Administrativo. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL.



Keila Cristina Palma Coelho
(Presidente)



Juliana Rangel de Oliveira Assis.
(Membro)



Barbara Ewandro Chaib Owsiany
(Membro)



Processo: 0323/2021 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 95

Termo de Ratificação

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo de Dispensa de Licitação Nº 0323/2021, para: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças de câmara de conservação de vacina e nobreak da Secretaria Municipal de Saúde

SÃO LOURENÇO, 17 de agosto de 2021

RICARDO LUIZ CHRISTO COELHO
Secretário Municipal de Saúde